LEI Nº 3.003/97, DE 29 DE ABRIL DE 1997

Publicado em 07/05/97
Macioneide Carneiro da Silva
Escriturária
Port. nº 166/97

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Parauapebas, aprovou e eu Prefeita do Município de Parauapebas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter consultivo, orientativo e com funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas folmuladas pelos agricultores e recomendando, ou não, a sua execução;

III - exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

IV - sugerir ao Executivo Municipal, aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária, para a geração de empregos e renda no meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne a produção, a preservação do meio-ambiente, ao fomento

agropecuário, a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII - promover articulações e compatibilizações entre a política municipal, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural tem foro e sede no Município de Parauapebas.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos e será considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:
I - A Prefeitura Municipal;
II - A Câmara Municipal;
III - O IBAMA;
IV - A EMATER;
V - O Sindicato dos Trabalhadores Rurais e,
VI - As Associações e entidades representativas da agricultura familiar, devidamente legalizada.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto de 09 (nove) membros, sendo que, a Prefeitura, a Câmara Municipal, o IBAMA e a EMATER terão seus representantes, sendo que os demais serão escolhidos pelas entidades representativas da agricultura familiar.

Art. 7º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, concederá ao Conselho Municipal de

Desenvolvimento Rural, as condições e as informações necessárias para o cumprimento das suas atribuições.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Parauapebas, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Abril do ano de 1997.